



Autor: **DEPUTADO DALTO MARTINS**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0002/12-AL**

Protocolo nº: **0144/12**

Data: **06/02/2012**

Assunto: **Dispõe sobre a realização de exame para identificação de patologias oculares detectáveis ao nascimento, denominado "Teste do Olhinho", e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 07/02/2012

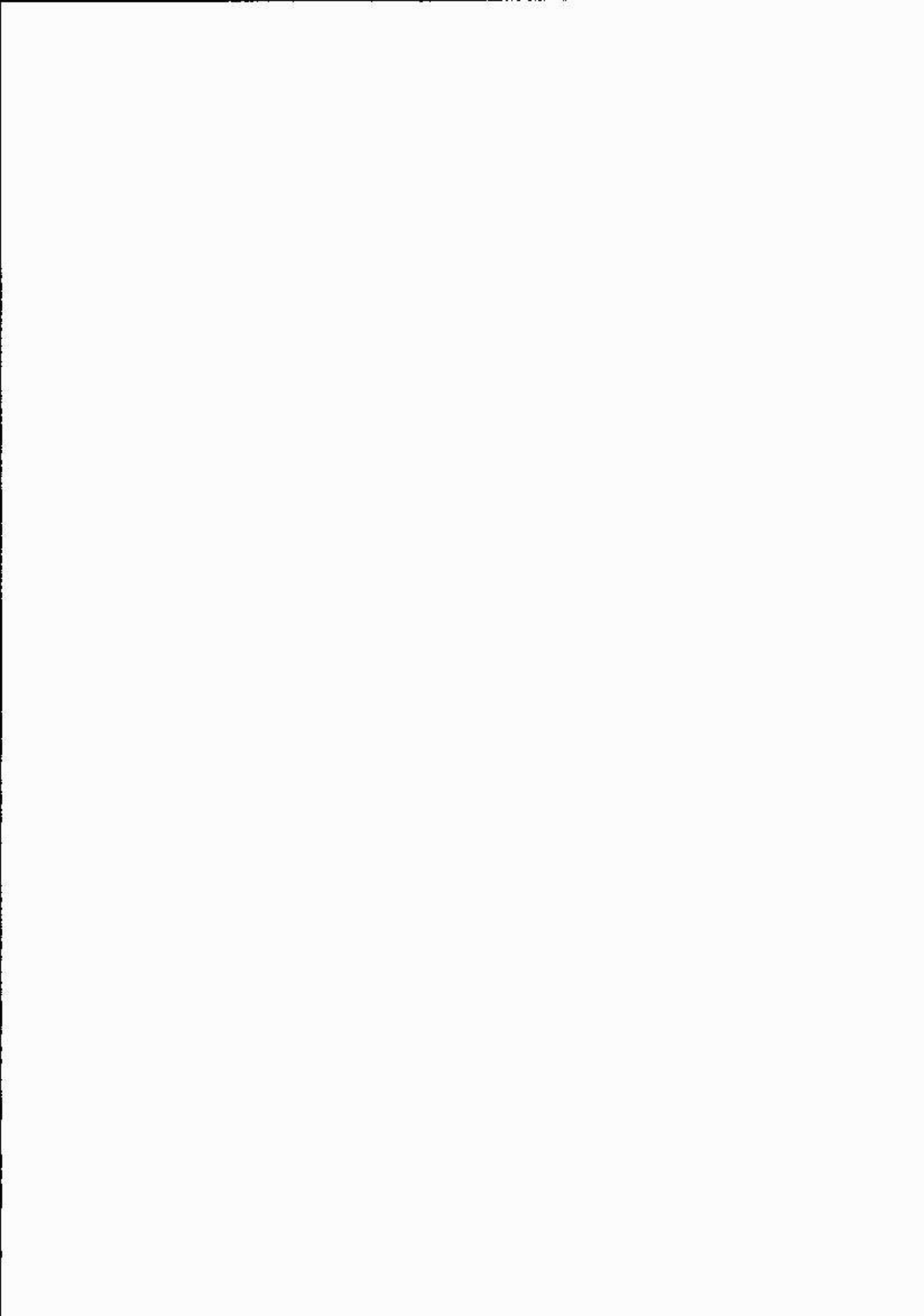
nº S. Ord. 2ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dr. Dalto Martins

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0144/12

PROTOCOLO EM 06,02,12 HORARIO 10:35

Servidor responsável: ROBERTO MARQUES

NOME DO RESPONSÁVEL ASSINATURA

Projeto de Lei nº ⁰⁰⁰² 112-AL
Autor: Deputado DALTO MARTINS

Dispõe sobre a realização de exame para identificação de patologias oculares detectáveis ao nascimento, denominado "teste do Olhinho", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as maternidades e qualquer tipo de estabelecimento de saúde prestador de assistência ao parto, da rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, obrigados a realizarem exames para o diagnóstico de Patologias oculares congênitas, conhecido como teste do Reflexo Vermelho ou ainda Teste do Olhinho.

Parágrafo Único – o exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da Unidade de Saúde.

Art. 2º. Os resultados positivos de patologias congênitas serão comunicadas pelo estabelecimento à Secretaria Estadual de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 2012


Dr. Dalto Martins
DEPUTADO ESTADUAL – PMDB

10

10





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dr. Dalto Martins

JUSTIFICATIVA:

Calcula-se que no Brasil existam cerca de 35.000 crianças cegas e aproximadamente 140.000 com baixa visão e que proporção considerável delas poderiam estar fora destas tristes estatísticas se as doenças que provocaram os problemas visuais e oculares tivessem sido diagnosticadas precocemente com a utilização do teste do olhinho. O Teste do Olhinho pode detectar a catarata, o glaucoma congênito, e ainda qualquer patologia ocular congênita que cause opacidades de córnea, tumores intraoculares grandes, inflamações intraoculares importantes ou hemorragias intravítreas. Algumas cidades, como Florianópolis e Porto Alegre e estados brasileiros (Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo) e o Distrito Federal já têm legislação que exige a realização do Teste do Olhinho em todos os recém-nascidos, antes de sua alta.

Fonte: <http://www.cbo.com.br/novo/medico/pdf/fo/ed133/5.pdf>

O Projeto ora proposto visa tornar obrigatório o Teste do Olhinho no Estado do Amapá. O Teste do Olhinho, também conhecido como Teste do Reflexo Vermelho, é um teste simples, rápido, indolor e barato, é feito no bebê, nas primeiras horas de vida, ainda no centro obstétrico, sendo fator preponderante para detectar possíveis problemas congênitos na visão, podendo evitar o agravamento de doenças importantes durante o desenvolvimento da criança.

Se realizado rotineiramente, serve para detectar e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções e traumas de parto. Esses diagnósticos, caso não sejam tratados a tempo, podem proporcionar à criança uma baixa visão, ou até mesmo a cegueira.

Durante o Teste do Olhinho, realizado pelo pediatra ou pelo oftalmologista e sem uso de colírios prévios, é utilizado uma fonte de luz para se observar o reflexo que vem das pupilas. Para isso, deve-se usar um pequeno aparelho denominado oftalmoscópio direto que permite ao médico visualizar o reflexo da luz incidida no olho da criança. Vale salientar que a luz usada no aparelho tem baixa intensidade e não provoca nenhum dano para a criança que está sendo examinada.

11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Dr. Dalto Martins

Enfim, salientamos a importância desse projeto que visa essencialmente reduzir e incidência da perda visual definitiva, por razões preventivas, através de uma intervenção médica simples e de baixo custo.

12





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0018/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 08 de Fevereiro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0002/12-AL	Dispõe sobre a realização de exame para identificação de patologias oculares detectáveis ao nascimento, denominado "Teste do Olhinho", e dá outras providências.	Deputado Dalto Martins
PLO	0001/12-AL	Institui o Dia do Administrador no Estado do Amapá, a ser comemorado anualmente em 09 de Setembro, e dá outras providências.	Deputado Keka Cantuária

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Recebido em
08/03/2012.
S. Cantuária

